



**Tomanik
Martiniano**
Sociedade de Advogados

Estruturação de Projetos de Geração Distribuída

29 de maio de 2019

Urias Martiniano Garcia Neto
Sócio

Agenda

- ☐ **Conceito de Geração Distribuída**
- ☐ **Evolução da Geração Distribuída – Linha do Tempo**
- ☐ **Características da Microgeração e Minigeração**
- ☐ **Sistema de Compensação**
- ☐ **Modalidades de Geração Distribuída - Estruturação**
- ☐ **Questões Tributárias**
- ☐ **Próximos passos da regulação**

Conceito de Geração Distribuída

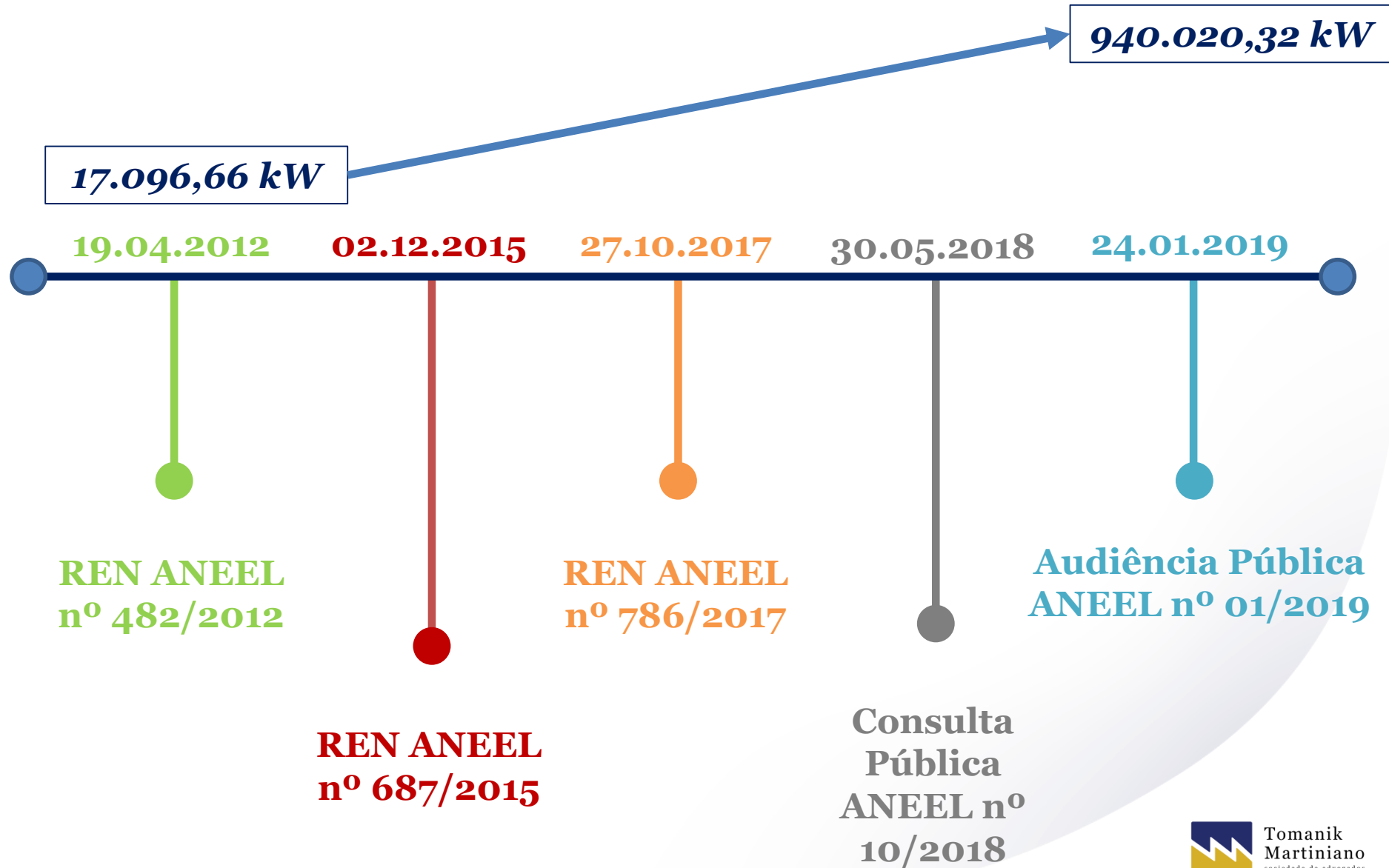


Geração Distribuída

- ❑ O Decreto nº 5.163/2004: a geração distribuída como a produção de energia elétrica proveniente de empreendimentos, conectados diretamente no sistema elétrico de distribuição do comprador.
- ❑ O sistema de **Microgeração e Minigeração** é a possibilidade de o consumidor cativo produzir sua própria energia elétrica, por meio de um sistema de compensação de energia elétrica no ACR desde que limitado à área de concessão da distribuidora.

Linha do Tempo

Evolução da Geração Distribuída



Características da Microgeração e Minigeração

Características da Geração Distribuída

Atualmente, a Microgeração e Minigeração distribuídas são conceituadas da seguinte forma:

Modalidade de GD	Potência Instalada	Fonte
Microgeração	$\leq 75\text{kW}$	Cogeração qualificada ou fontes renováveis de energia elétrica
Minigeração	$> 75\text{kW}$ e $< 5\text{MW}$	

Sistema de Compensação

Sistema de Compensação

A seguir as principais disposições normativas:

- ❑ os créditos em quantidade de energia ativa devem ser consumidos no **prazo de 60 meses**;
- ❑ a Distribuidora **cobra um valor mínimo** do consumidor (Grupo A – Demanda Contratada e Grupo B – Custo de Disponibilidade);
- ❑ veda o enquadramento como microgeração ou minigeração das centrais geradoras que já tenham sido **objeto de autorização**, ou entrado em **operação comercial** ou sejam **agentes da CCEE** ou comprometida diretamente com a Distribuidora;

Sistema de Compensação

- ❑ **veda a divisão de central** geradora em unidades de menor porte para se enquadrar nos limites de potência;
- ❑ adesão ao sistema de compensação de energia elétrica **não se aplica aos consumidores livres ou especiais**; e
- ❑ a Distribuidora **não pode** incluir os consumidores no sistema de compensação nos casos em que for detectado, o valor do aluguel ou do arrendamento se dê **em reais por unidade de energia elétrica (veda a comercialização de energia elétrica)**.

Modalidades de Geração Distribuída

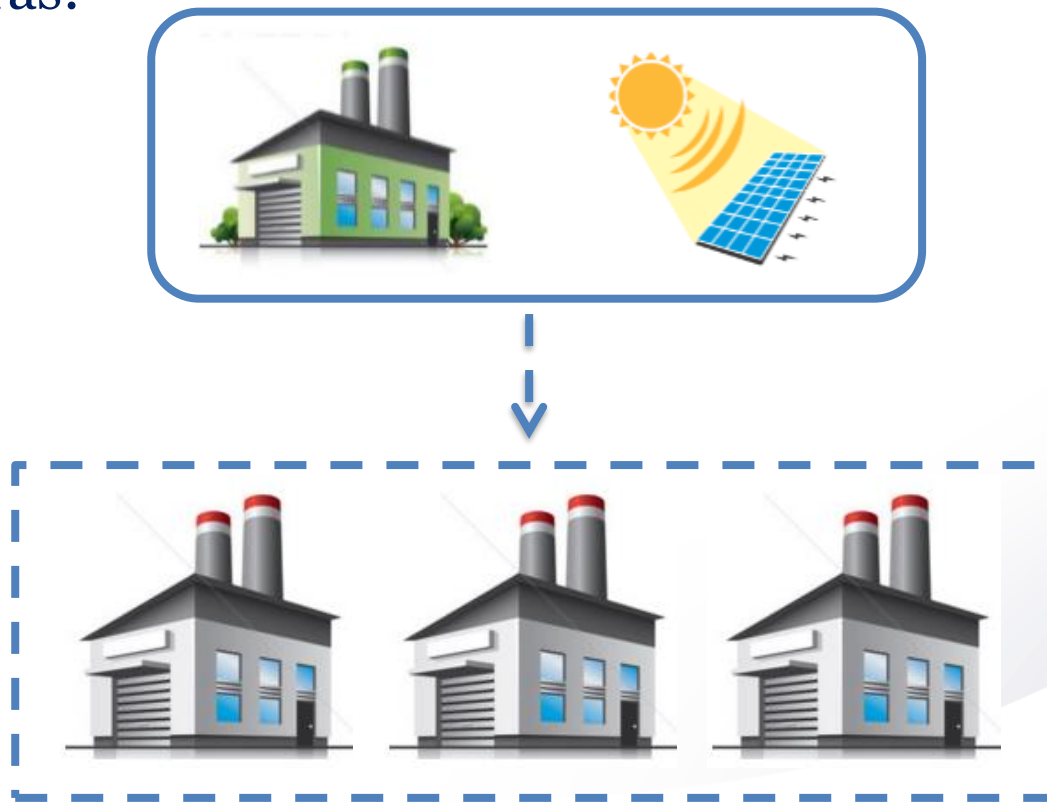
Geração junto à carga

- ❑ Para a **geração junto à carga**, pode ser exemplificada como um painel fotovoltaico em uma residência, conforme ilustração a seguir:



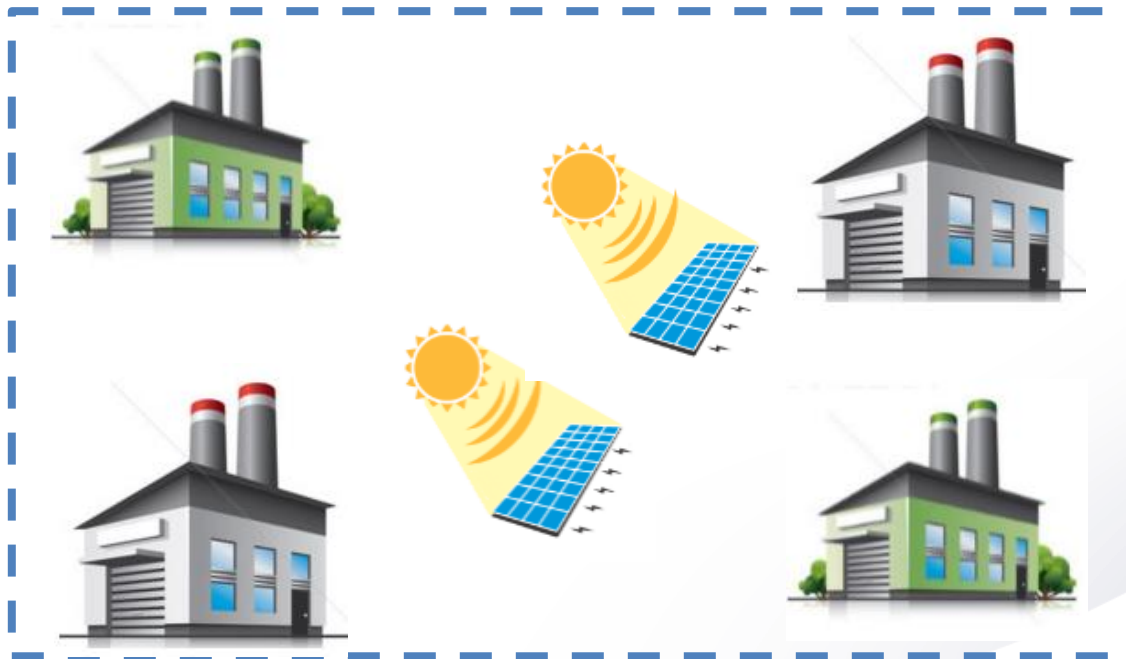
Autoconsumo Remoto

- ❑ No caso do **autoconsumo remoto**, trata-se de **unidades consumidoras de titularidade** de uma mesma PJ (matriz e filiais), ou PF que possua unidade consumidora com micro ou minigeração distribuída em local diferente das unidades consumidoras:



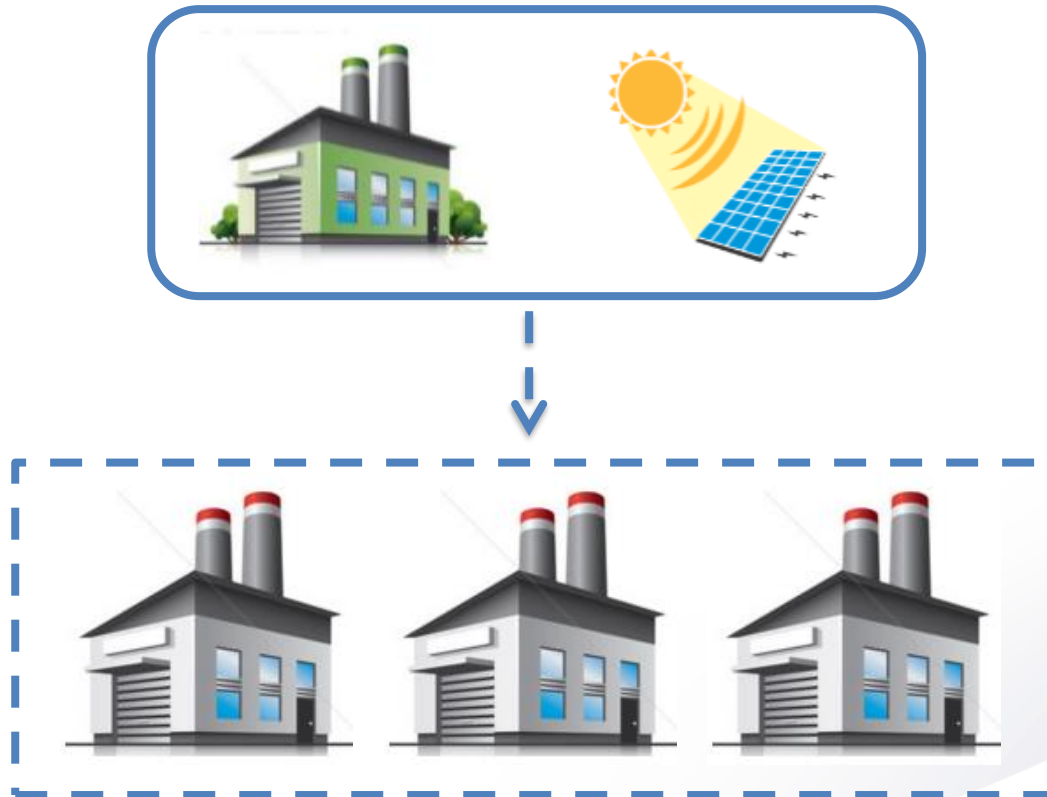
Múltiplas Unidades Consumidoras

- ❑ No caso de **empreendimentos com múltiplas unidades consumidoras**, é caracterizado pela utilização de energia de forma independente, no qual cada fração constitua uma unidade consumidora, desde que estejam localizadas na mesma propriedade ou em propriedades contíguas, é o caso de condomínio:



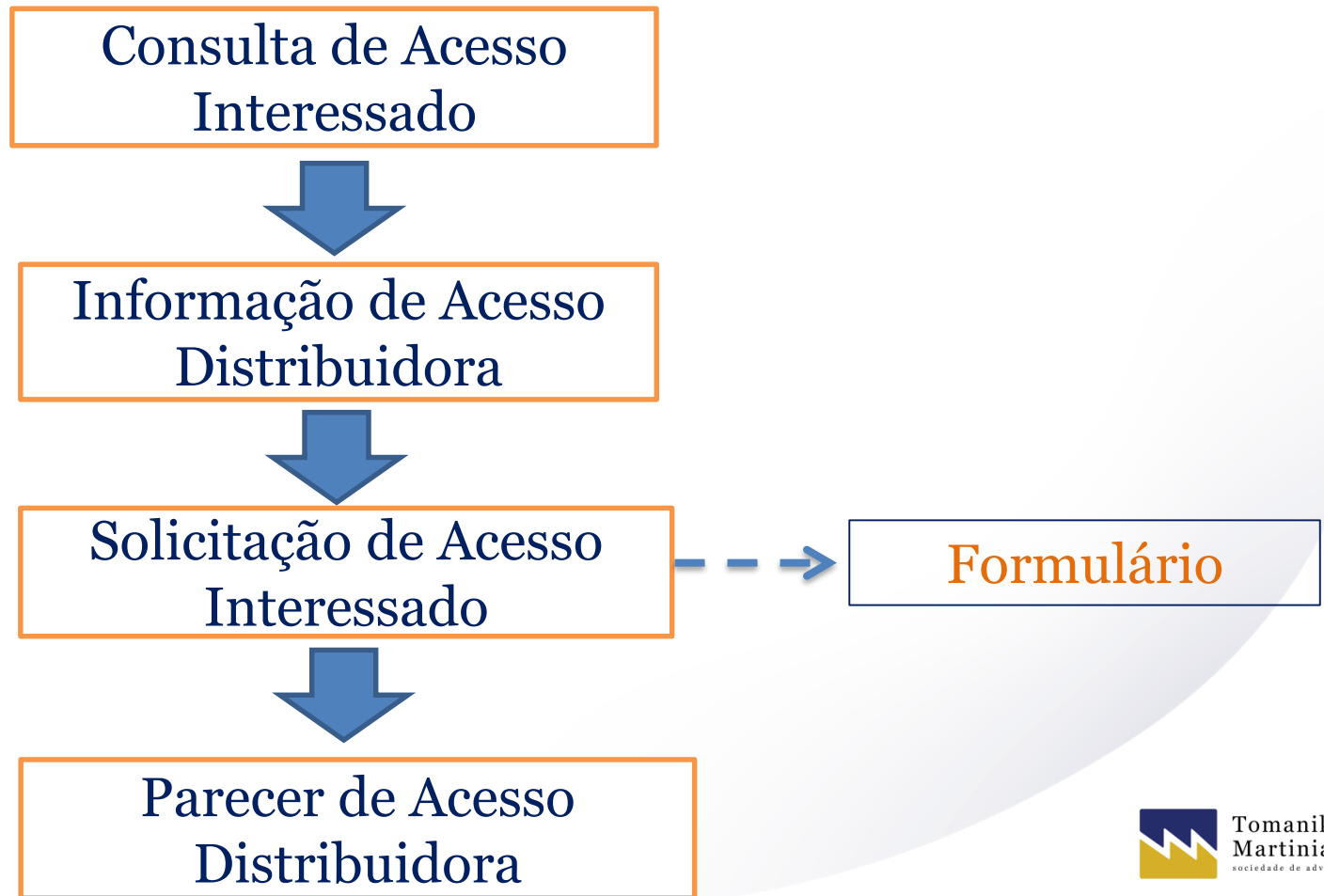
Geração Compartilhada

- ❑ A **geração compartilhada** é união de consumidores, por meio de **consórcio ou cooperativa**, composta por PF ou PJ, que possua unidade consumidora em local diferente das unidades consumidoras nas quais a energia excedente será compensada.



Procedimento de acesso

Para o acesso de micro e minigeração distribuída ao sistema de distribuição, deve ser observado o procedimento previsto na Seção 3.7 – Módulo 3 do PRODIST.



Estruturação

Considerando que a legislação **veda a comercialização de energia elétrica na Geração Distribuída**, a estruturação dessas modalidades, em regra, são realizadas **por meio de Contrato de Locação ou Contrato de Arrendamento**.

- ❑ **Autoconsumo remoto:** comprovar que a titularidade da central geradora é da mesma PF ou PJ, por meio do Contrato de Locação ou Arrendamento.
- ❑ **Empreendimentos com Múltiplas Unidades Consumidoras:** celebração de instrumento jurídico que comprove o compromisso de solidariedade entre os integrantes.

Estruturação

- ❑ **Geração Compartilhada:** é essencial a constituição de consórcio ou cooperativa para comprovar a **solidariedade** entre as unidades consumidoras.

O Contrato de Locação ou Arrendamento da central geradora deverá ser celebrado pelo consórcio/cooperativa (titular da central geradora).

- ❑ o Acordo Operativo (minigeração) e o Relacionamento Operacional (microgeração) formalizam a conclusão do processo e a inclusão no Sistema de Compensação.

Estruturação

Pontos de atenção da estruturação e dos Contratos de Locação e Arrendamento:

- ❑ não utilizar minuta padrão;
- ❑ definição objetiva do desconto esperado;
- ❑ análise de eventuais custos mínimos assumidos pelo consumidor;
- ❑ critérios objetivos para aplicação de penalidades e rescisão contratual; e
- ❑ é possível o pagamento de parcela variável associadas ao rendimento e à performance técnica dos equipamentos, conforme voto do Diretor Relator Tiago de Barros Correia.

Questões Tributárias



Questões Tributárias

- ❑ o art. 8º da Lei nº 13.169/2015 **isenta a incidência de PIS e COFINS** da microgeração e minigeração.
- ❑ a isenção do ICMS está materializada pela Convênio nº 16/2015 do CONFAZ, cujas regras são:
 - (a) limitada exclusivamente à parcela de energia elétrica; e
 - (b) potência instalada menor ou igual a 1 MW.
- ❑ o mercado vem construindo/segregando central geradora em até 1MW para usufruir da isenção do ICMS e ingressando com medidas judiciais para afastar a incidência do ICMS em parcelas estranhas à remuneração de energia elétrica.

Próximos passos da regulação

Próximos Passos da Regulação

A ANEEL apresentou, por meio da Audiência Pública nº 001/2019, a proposta de alteração na forma de isenção das parcelas para as unidades consumidoras no sistema de compensação:



Próximos Passos da Regulação

A proposta da ANEEL é para uma migração gradativa das isenções aplicadas as unidades consumidoras no Sistema de Compensação:

Período de Instalação	GD Local	Período de Instalação	GD Remota
2019	regras atualmente vigentes durante 25 anos a partir da conexão.	2019	regras atualmente vigentes durante a 25 anos a partir da conexão.
2020 – gatilho	aplicada a Alternativa 0 durante os 10 primeiros anos de conexão, alterando-se, em seguida, para a Alternativa 1 (fio b) .	2020 – 1º gatilho	aplicada a Alternativa 0 durante os 10 primeiros anos de conexão, alterando-se, em seguida, para a Alternativa 3 (não paga perdas).
após o gatilho	faturados pela Alternativa 1.	1º - 2º gatilho	Aplicada a Alternativa 1 durante os 10 primeiros anos de conexão, alterando, em seguida, para a Alternativa 3.
gatilho	3,365 GW no país.	após o gatilho	faturados pela Alternativa 3.
		gatilho	1º - 1,25 GW no país. 2º - 2,13 GW no país.

Próximos Passos da Regulação

- ❑ A evolução da regulação deveria acompanhar as possibilidades a seguir (ainda, que futuramente) para o mercado:
 - (a) o fim da limitação imposta para o consumo remoto (limitada à área de concessão das distribuidoras); e
 - (b) a venda dos excedentes no Ambiente de Contratação Livre – (ACL).



**Tomanik
Martiniano**
sociedade de advogados

Avenida Paulista 37 4ª Andar conj. 41
HQ Parque Cultural Paulista – Bela Vista
CEP 01311-902 - São Paulo/SP – Brasil
Tel.: +55 11 2246 2743
Fax: +55 11 2246 2799
www.tomanikpompeu.adv.br

Obrigado

Urias Martiniano Garcia Neto

Cel: +55 11 97340 8819
E-mail: urias@tomasa.adv.br